

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º , DE 2002.
(Do Sr. José Roberto Batochio e outros)

Dá nova redação ao art. 53 da
Constituição Federal.

As mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do artigo 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O *caput* do art. 53 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 35, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis, civil e penalmente, por quaisquer de suas opiniões, palavras e votos, vedada a apreciação, a qualquer título, pelo Poder Judiciário, de petições iniciais, denúncias ou queixas-crime por delitos de linguagem de qualquer natureza.” (NR).

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua promulgação.

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a clara e desconversável redação do vigente artigo 53, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil (redação da Emenda Constitucional n.º 35, de 2001), segundo a qual os membros do Congresso Nacional são invioláveis, civil e penalmente, por **quaisquer de suas opiniões, palavras e votos**, o Supremo Tribunal Federal, por decisão de seu

órgão pleno, deliberou fixar orientação que ignora o conteúdo do novel texto constitucional, passando a apreciar denúncias e queixas-crime oferecidas contra parlamentares, por fatos, supostamente delituosos, que configuram exteriorização de opiniões, manifestações verbais etc.

Tal orientação afronta a letra da Lei Maior, *data maxima venia*, que retira a antijuridicidade de **quaisquer** opiniões, palavras e votos dos membros do Congresso Nacional, independentemente de se aferir se estes oferecem qualquer vínculo ou conexão com o exercício do mandato ou se foram exteriorizados em função dele. É que o parlamentar é parlamentar as vinte e quatro horas do dia, sendo impossível destacarem-se momentos ou hiatos dessa peculiaríssima função pública. Em uma reunião social, a Imprensa quer saber a opinião de um cidadão que é titular de mandato parlamentar: a opinião buscada é do conviva ou do homem público? Claro que é a do parlamentar.

Por isso que a Emenda Constitucional n.º 35, de 2001, deixou estabelecido no artigo 53 da Carta Magna que a inviolabilidade cobre quaisquer opiniões, palavras e votos, afastando, taxativamente, a perquirição da relação da manifestação em tese ilícita com o exercício do mandato popular.

Mas o Supremo Tribunal Federal parece não aceitar, com o respeito devido, o novo comando constitucional, trazido pela vontade do Povo, que é quem outorga o mandato parlamentar e, a despeito disso, continua a apreciar denúncias e queixas-crime contra Deputados e Senadores...

Ora, “quaisquer de suas opiniões, palavras e votos” são, simplesmente, “todas as opiniões, todas as palavras e todos os votos”, isto é de clareza meridiana. Mas a Suprema Corte, lastreada no juízo (tantas vezes ali externado) segundo o qual “a Constituição não é o que ela é, mas sim aquilo que nós dissermos que ela é”, já que (de fato) aquela Corte é o intérprete supremo da *Charta Magna*, insiste, por maioria de votos é certo (consta que os Ministros Sepúlveda Pertence e Nelson Jobim acatam o novo texto

constitucional), em querer apreciar denúncias e queixas-crime contra parlamentares, passando ao largo do comando do atual artigo 53 da Lei Maior, que retirou a antijuridicidade de, repita-se à exaustão, **quaisquer** opiniões, palavras e votos dos parlamentares.

Nessa ordem de idéias e para que a Constituição, enfim, nesse tema, seja o que ela realmente é (e não aquilo que alguns poucos queiram que ela seja), faz-se necessária a inclusão, no citado artigo 53, de vedação ao Judiciário, interditando-lhe a apreciação de quaisquer acusações fundamentadas em quaisquer palavras, opiniões e votos de membros do Congresso Nacional.

Em boa hora abrimos mão das imunidades formais ou processuais, atinentes aos chamados crimes comuns. É preciso preservar, em nome da Democracia e das prerrogativas dos representantes do Povo, reunidos no Parlamento, a liberdade de manifestação do pensamento e da opinião.

Sala das Sessões, em de de 2002.

Deputado JOSÉ ROBERTO BATOCHIO